

**EMENTA:** Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores integrantes da Administração Direta do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — A Tabela Salarial Básica — TSB — de que trata o Anexo I da Lei nº 15.288 de 10.11.89, passa a vigorar reajustada em 41,42%, conforme Anexo I desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO — A Tabela de Retribuição Pecuuniária dos Cargos em comissão — TRP — de que trata o Anexo II da mesma Lei nº 15.288, fica reajustada em 41,42%, de acordo com o Anexo II da presente Lei.

Art. 2º — Os proventos de aposentadoria e os valores de pagamento do pessoal em disponibilidade, ficam majorados no mesmo percentual concedido ao pessoal em atividade.

Art. 3º — Os valores da hora-aula das categorias de Professor Auxiliar, Professor e Orientador Educacional da Prefeitura da Cidade do Recife, integrantes do Quadro Especial de Magistério, passam a ser, os constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 4º — Os proventos dos inativos das categorias referidas no artigo anterior, serão reajustados com base na remuneração percebida pelos atuais ocupantes dos mesmos cargos em atividade.

Art. 5º — Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento-Programa Anual da Prefeitura da Cidade do Recife para o presente exercício, crédito suplementar em favor das unidades respectivas, até o limite de NCz\$ ..... 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados novos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias próprias.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os recursos necessários ao atendimento das despesas mencionadas neste artigo serão obtidos através das formas estabelecidas pelos § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de dezembro de 1989.

Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Recife, 13 de dezembro de 1989

a) Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti  
Prefeito

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

TABELA SALARIAL BÁSICA

LEI Nº 15.303 DE 13/12/89

ANEXO I

3	3A 790,00	3B 798,00	3C 807,00	3D 815,00	3E 824,00
4	4A 857,00	4B 907,00	4C 959,00	4D 1.014,00	4E 1.071,00
5	5A 1.135,00	5B 1.200,00	5C 1.268,00	5D 1.341,00	5E 1.418,00
6	6A 1.501,00	6B 1.586,00	6C 1.702,00	6D 1.777,00	6E 1.877,00
7	7A 1.986,00	7B 2.101,00	7C 2.222,00	7D 2.351,00	7E 2.485,00
8	8A 2.629,00	8B 2.781,00	8C 2.941,00	8D 3.109,00	8E 3.289,00
9	9A 3.479,00	9B 3.682,00	9C 3.892,00	9D 4.117,00	9E 4.355,00

RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO		
SÍMBOLO	C A R G O	RETRIBUIÇÃO
DDR	DIRETORIA GERAL OU SIMILAR	NCz\$ 5.612,00
DDP	DIRETOR DE DEPARTAMENTO OU SIMILAR	NCz\$ 4.167,00
DDI	DIRETOR DIVISÃO OU SIMILAR	NCz\$ 3.075,00
CS	CHEFE DE SERVIÇO OU SIMILAR	NCz\$ 2.287,00
CSEC	CHEFE DE SEÇÃO OU SIMILAR	NCz\$ 1.729,00
CTOR	CHEFE DE SETOR OU SIMILAR	NCz\$ 1.401,00

ANEXO III

PROFESSOR AUXILIAR	NCz\$ 15,64
PROFESSOR	NCz\$ 19,91
ORIENTADOR EDUCACIONAL	NCz\$ 19,91

# DIVISÃO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

## RETIFICAÇÕES

Lei nº 15.303 de 13.12.89

Publicada no DOCR de 13 e 14.12.89

Onde se lê:

...

Art. 4º — Os proventos dos inativos das categorias referidas no artigo anterior,

Leia-se:

...

Art. 4º — Os proventos sob inativos das categorias referidas no artigo anterior,